



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL Nº 03/2024/PRAE, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DA UFSC

A PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o atendimento ao Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas, para o semestre 2024.1, dos **Programas da Assistência Estudantil de Isenção de Pagamento das Refeições do Restaurante Universitário, de Bolsa Estudantil (novas vagas), de Auxílio-Moradia, de Auxílio-Creche e Moradia Estudantil**, para os *campi* Araranguá, Blumenau, Curitibanos, Florianópolis e Joinville.

I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Dos recursos financeiros

Art. 2º Os recursos destinados a este edital advêm do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, regulamentado pelo Decreto nº7.234 de 19 de julho de 2010 e da matriz orçamentária da Universidade Federal de Santa Catarina, a depender da disponibilidade.

Do público

Art. 3º Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UFSC, cujas famílias possuem renda bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita* e Cadastro PRAE válido com status: “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida”.

§ 1º Este edital impede a inscrição de estudantes que já tenham vínculo e/ou matrícula em curso de pós-graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

§ 2º Estudantes participantes do Programa Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) poderão participar das inscrições dos programas assistenciais, exceto do Programa Bolsa Estudantil, para os quais é disponibilizado edital específico do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES), pela Secretária de Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina (SINTER/UFSC).

§ 3º Este edital prevê a reserva de 2% das vagas disponíveis dos programas de Bolsa Estudantil (novas vagas), de Auxílio-Moradia, de Auxílio-Creche e Moradia Estudantil para estudantes trans, de acordo com a Resolução Normativa 181/CUn/2023, aprovada em 8 de agosto de 2023 pelo Conselho Universitário, desde que cumpram os critérios estabelecidos neste edital.

Art. 4º O presente edital não contempla estudantes que estejam em mobilidade acadêmica, à exceção da Isenção do Pagamento das Refeições no Restaurante Universitário (RU).

II. DOS CRITÉRIOS GERAIS DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Dos critérios gerais de solicitação/inscrição dos programas

Art. 5º Constituem-se critérios gerais de inscrição:

- i) Ter o Cadastro PRAE com status “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida”, comprovando possuir renda bruta mensal per capita de até 1,5 salário mínimo.
- ii) Ter matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC.
- iii) Estar em situação regular (adimplente) com o setor financeiro da PRAE.
- iv) Cursar a carga horária mínima semanal estabelecida no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

projeto pedagógico do curso no qual está matriculado, conforme estabelecido pela Resolução Normativa nº 32/CUn/2013.

v) Estudantes em primeira graduação serão atendidos/as em caráter prioritário em relação ao/as já graduados/as.

vi) Estudantes indígenas e quilombolas serão atendidos/as prioritariamente nos Programas Auxílio-Creche, Auxílio-Moradia e Moradia Estudantil, com reserva de vagas, desde que cumpram os requisitos de inscrição e os prazos estabelecidos por este Edital, de acordo com o Edital próprio do Programa destinado aos Estudantes Indígenas e Quilombolas.

Dos critérios gerais de seleção

Art. 6º Atendidos os critérios de elegibilidade para a inscrição de cada programa descrito no Art. 5º do presente Edital, a seleção dos/as estudantes será realizada da seguinte forma:

i) classificação dos/as estudantes a serem beneficiados, de acordo com a renda familiar bruta *per capita*, da menor para a maior, até o limite do número de bolsas ou auxílios estipulado por este Edital;

ii) priorização dos/as estudantes em sua primeira graduação, reposicionando os/as estudantes em segunda graduação para o final da classificação por renda;

iii) no Programa Auxílio-Moradia, verificação, por meio de prova documental, da comprovação de relação de inquilinato objetiva no município do campus no qual se encontra regularmente matriculado/a, ou em município adjacente e/ou próximo a este; e

iv) para o Programa Moradia Estudantil, em decorrência da limitação de espaço físico da Moradia Estudantil, em caso de empate por vaga, serão adotados os seguintes critérios de seleção: 1) critério racial com prioridade para pessoas pretas; 2) condição anterior de moradia com prioridade para situações de risco.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
§ 1º No caso de empate na classificação mencionada no item i, todos/as os/as estudantes com a mesma renda familiar bruta *per capita* serão contemplados/as para os auxílios pecuniários.

III. DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS

PROGRAMA DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DAS REFEIÇÕES NO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

Do objetivo específico

Art. 7º O objetivo do programa de isenção de pagamento das refeições no Restaurante Universitário é o de isentar do pagamento das refeições os/as estudantes regularmente matriculados/as nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina e com renda familiar bruta mensal *per capita* de até 1,5 salário mínimo.

Dos critérios de solicitação

Art. 8º Constituem-se critérios de inscrição os definidos no Art. 5º.

Da solicitação

Art. 9º As solicitações de isenção terão início no dia **26/02/2024** e término a **29/11/2024**, através do endereço eletrônico <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br>, “Benefícios”, “Isenção RU”.

§ 1º Estudantes ingressantes na UFSC por meio do Programa de Ações Afirmativas, na modalidade “Renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salários mínimo *per capita*”, manterão o benefício ativo até o período final da duração de um semestre a contar do seu ingresso, caso não possuam o Cadastro PRAE válido.

§ 2º Estudantes Indígenas ou quilombolas ou classificados nas “Vagas Suplementares – Indígenas ou quilombolas” e que passaram pelo processo de validação de autodeclaração indígena ou quilombola, terão a isenção de forma automática, desde que possuam matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC.

§ 3º No caso do público ingressante na UFSC por meio do Programa de Ações Afirmativas de que tratam os parágrafos anteriores que tenha realizado o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Cadastro PRAE e o mesmo tenha sido indeferido, por qualquer razão, a isenção será cancelada e o benefício passará para o *status* “Benefício cancelado”.

§ 4º Estudantes Indígenas do curso de Licenciatura Intercultural Indígena da Mata Atlântica terão a isenção de forma automática, desde que possuam matrícula regular no referido curso de graduação da UFSC.

Da concessão

Art. 10 O resultado será gerado automaticamente após a solicitação *online*, desde que observados os critérios correspondentes.

Art. 11 O/A estudante contemplado por este Edital terá a sua isenção efetivada via Sistema de Cadastros e Benefícios da PRAE 24 horas após a solicitação.

Art. 12 O/A estudante contemplado/a pelo presente Edital deverá procurar o setor responsável pelo RU e verificar a validade de seu cartão de identificação, uma vez que o acesso será pela apresentação do seu cartão pessoal de identificação.

Art. 13 A concessão deste benefício será pelo tempo de validade do Cadastro PRAE, de acordo com o calendário acadêmico.

Das condicionalidades

Art. 14 Os/As estudantes poderão ser desligados/as, a qualquer tempo, se identificado que não se encontram no perfil de elegibilidade para o Programa ou qualquer outra irregularidade, de acordo com os critérios definidos neste Edital.

PROGRAMA BOLSA ESTUDANTIL

Do objetivo específico

Art. 15 O Programa Bolsa Estudantil UFSC tem o objetivo de proporcionar auxílio financeiro para a permanência dos estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina, oriundos de famílias com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*, tendo em vista o que dispõe a Resolução Normativa nº 32/CUn/2013, de 27 de agosto de 2013

Do número e valor das bolsas

Art. 16 São disponibilizadas por este Edital um total de 50 (cinquenta)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

bolsas estudantis, em dois ciclos. Sendo 25 (vinte e cinco) de bolsas para o primeiro ciclo e 25 (vinte e cinco) de bolsas para o segundo ciclo.

Art. 17 O valor mensal da Bolsa Estudantil será de R\$ 919,48 (novecentos e dezenove reais com quarenta e oito centavos).

Dos critérios de inscrição

Art. 18 Constituem-se critérios de inscrição aqueles mencionados no Art. 5º deste Edital.

Art. 19 Os/As estudantes beneficiados/as anteriormente pelo Programa e que tiveram a solicitação de renovação da Bolsa Estudantil indeferida, poderão concorrer no Edital de Novas Vagas, depois de transcorridos dois semestres do indeferimento, estando nestes semestres com situação de regularmente matriculado/a e cumprindo os critérios estabelecidos pela Resolução Normativa nº 32/CUn/2013, de 27 de agosto de 2013.

Art. 20 Os/As estudantes que deixaram de solicitar a renovação da Bolsa Estudantil via Portal de Atendimento Institucional (PAI) e não cumpriam os requisitos estabelecidos para a renovação da Bolsa Estudantil, somente poderão concorrer no Edital de Novas Vagas depois de transcorridos dois semestres do indeferimento, estando nestes semestres com a situação de regularmente matriculado/a e cumprindo os critérios dispostos na Resolução Normativa nº 32/CUn/2013, de 27 de agosto de 2013.

Art. 21 Estudantes que tiveram a situação de trancamento de matrícula ou de benefício cancelado por descumprimento dos critérios de renovação dispostos na Resolução da Bolsa Estudantil, poderão concorrer novamente ao Programa, depois de transcorridos dois semestres do desligamento, desde que nestes semestres tenham matrícula regular em curso de graduação presencial e cumpram integralmente os requisitos da RN nº 32/2013/Cun.

Art. 22 Para estudantes que trocaram de matrícula e tiveram o benefício com status de renovação indeferida, não renovado ou cancelado, será analisado a matrícula regular nos dois semestres anteriores à inscrição na Bolsa Estudantil e o cumprimento dos critérios estabelecidos na Resolução Normativa nº 32/CUn/2013, ainda que estes semestres sejam referentes à matrícula antiga.

Art. 23 Estudantes indígenas, quilombolas e aqueles participantes do Programa Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) não são público do Programa Bolsa Estudantil, por já possuírem bolsas específicas disponibilizadas em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

outros Editais.

Das inscrições

Art. 24 A inscrição ao Programa Bolsa Estudantil deverá ser feita através do Cadastro PRAE on-line, endereço eletrônico <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, “Benefícios”, “Programa Bolsa Estudantil”, Tipo: Inscrição Novas Vagas, nos períodos abaixo:

a) 1º ciclo: 04/03/2024 a 18/03/2024

b) 2º ciclo: 25/03/2024 a 15/04/2024

Art. 25 Nos casos definidos nos Arts. 5º e 24º, ou seja, de estudantes que atendam os critérios de inscrição e que não consigam proceder com a inscrição através do Cadastro PRAE, estes deverão inscrever-se de forma *on-line*, obrigatoriamente, no mesmo período da inscrição disposto no Art. 24º, através do Portal de Atendimento Institucional (PAI), link <https://atendimento.ufsc.br/>, > PRAE > Assistência Estudantil> Serviço: “Bolsa Estudantil” > Tipo: “Inscrição novas vagas”.

Art. 26 Não serão aceitas inscrições enviadas por SPA, fax, e-mail, sedex, correios ou similares.

Das condicionalidades

Art. 27 Os/As estudantes poderão ser desligados/as, a qualquer tempo, se identificado que não se encontram no perfil de elegibilidade para o Programa (renda familiar bruta mensal de até 1,5 salários mínimo *per capita*) ou por não cumprirem integralmente os critérios de inscrição descritos no Art. 5º deste edital.

Parágrafo único: serão desligados do Programa Bolsa Estudantil os/as estudantes que estiverem com o Cadastro PRAE com status diferente de análise concluída ou validação de renda deferida ou que, a qualquer tempo, não apresentarem no CAGR a situação de regularmente matriculado.

Art. 28 Os/As estudantes poderão ser desligados/as, a qualquer tempo, se identificada sua integralização curricular.

Art. 29 Estudantes beneficiados/as com o Programa Bolsa Estudantil deverão renovar o benefício a cada dois semestres, seguindo as orientações do Edital de Renovação publicado no site www.prae.ufsc.br, oportunamente.

PROGRAMA AUXÍLIO-MORADIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Do objetivo específico

Art. 30 O Programa Auxílio-Moradia, parte da Política de Assistência Estudantil de Moradia como auxílio pecuniário, cujo objetivo é custear parcialmente os gastos com aluguel, destinados à estudantes provenientes de municípios que não sejam sede do campus da UFSC em que irá realizar seu curso de graduação.

Do número e valor do auxílio-moradia

Art. 31 São disponibilizadas por este Edital um total de 450 (quatrocentos e cinquenta) vagas para bolsas de auxílios-moradia, em dois ciclos. Sendo 225 (duzentas e vinte e cinco) vagas para o primeiro ciclo e 225 (duzentas e vinte e cinco) vagas para o segundo ciclo.

Art. 32 O valor mensal será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Dos critérios para inscrição

Art. 33 Constituem-se critérios de inscrição no Programa Auxílio-Moradia:

- a) os mencionados no Art. 5º deste Edital.
- b) Ser oriundo/a de família residente ou domiciliada em município diferente do *campus* no qual está matriculado ou oriundo de área rural do mesmo município do campus sem acesso a transporte coletivo diário.
- c) Estar cursando a carga horária mínima semanal obrigatória do curso do período letivo estabelecida no projeto pedagógico do respectivo curso.
- d) Estar com os dados atualizados no CAGR, inclusive endereço atualizado do/a estudante e da família de origem.
- e) Não estar em mobilidade acadêmica ou intercâmbio em localidade que não seja o Campus de origem.
- f) Não residir com o grupo familiar de origem, ou com membros do grupo familiar que conste no Cadastro PRAE, independentemente do município.

§ 1º Poderão se inscrever no Programa Auxílio-Moradia estudantes que residem com membros do grupo familiar quando estes também forem estudantes da UFSC, contanto que sejam cumpridos os demais critérios.

§ 2º Poderão se inscrever no Programa Auxílio-Moradia estudantes que residem somente com filhos de até 18 anos de idade, contanto que sejam cumpridos os demais critérios.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Das inscrições

Art. 34 A inscrição ao Programa Auxílio-Moradia deverá ser feita por meio do Cadastro PRAE *online*, endereço eletrônico <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, “Benefícios - > Auxílio Moradia - > Inscrição”, no período de:

a) 1º ciclo: 04/03/2024 a 18/03/2024

b) 2º ciclo: 25/03/2024 a 15/04/2024

Art. 35 Nos casos de estudantes que não consigam proceder com a inscrição pelo Cadastro PRAE, estes deverão inscrever-se de forma *on-line*, obrigatoriamente, no mesmo período da inscrição disposto no Art. 33, por meio do acesso ao Portal de Atendimento Institucional (PAI), link <https://atendimento.ufsc.br/>, > PRAE > Assistência Estudantil > Serviço: “Auxílio Moradia” > Motivo: “Inscrição manual”, e descrever a situação.

Art. 36 Não serão aceitas inscrições enviadas via SPA, fax, e-mail, sedex, correios ou similares.

Dos procedimentos para os/as estudantes selecionados/as

Art. 37 Os/as estudantes selecionados/as neste edital deverão anexar em seu Cadastro PRAE, exclusivamente, os documentos comprobatórios da sua relação de inquilinato, entre os dias:

a) 1º ciclo: 25/03/2024 a 03/04/2024

b) 2º ciclo: 22/04/2024 a 30/04/2024

Art. 38 A apresentação dos documentos ocorrerá por meio de envio pelo Cadastro PRAE, <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, na aba “Benefícios -

> Auxílio-Moradia -> Documentos” e de acordo com as seguintes especificações:

i) Comprovante de residência do/a estudante e da família de origem do mês atual ou de um dos últimos três meses. São exemplos de comprovantes aqueles expedidos por órgão/ empresa pública ou instituições financeiras: contas de água, eletricidade, internet, cartão de crédito, correspondências de bancos, IPTU e outros. Sendo que a declaração de residência e o recibo de aluguel não são considerados comprovantes de residência.

ii) **Quando o contrato está em nome do estudante:** Cópia

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

TELEFONE (48) 3721-9281

www.prae.ufsc.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

digitalizada do contrato de locação do imóvel. O contrato deve ter firma reconhecida das assinaturas do/a locador/a (proprietário/a do imóvel) e do/a locatário/a (se o locatário for o próprio estudante é dispensado o reconhecimento de firma) ou, na impossibilidade de reconhecimento de firma em cartório, deve-se anexar um documento de identificação oficial com foto dos assinantes do documento (CIN, RG, CNH, CTPS etc.), com assinatura idêntica ao documento. No contrato deve constar obrigatoriamente os dados do/a locatário/a; do/a locador/a; da vigência do contrato de locação; o endereço do imóvel e o valor do aluguel; ou ainda apresentar cópia autenticada do contrato, com as informações citadas anteriormente. É obrigatório constar a data de início e de término do inquilinato contendo dia, mês e ano. Caso não esteja definida a data de término, deverá conter a especificação “por tempo indeterminado”.

iii) **Quando o contrato está em nome de outro coabitante do imóvel:** apresentar cópia simples do contrato de locação conforme informações do item anterior e anexar também a DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL, disponível no site <http://prae.ufsc.br/formularios/>, acompanhada de cópia do documento de identificação oficial (CIN, RG, CNH, CTPS etc.) do/a coabitante titular do contrato.

iv) **Quando não há contrato de locação de imóvel:** para situações de aluguel direto com proprietário/a, nas quais não haja contrato de locação de imóvel, deverá apresentar uma declaração do/a locador/a (proprietário/a do imóvel), com firma reconhecida em cartório ou, na impossibilidade de reconhecimento de firma em cartório, deve-se anexar um documento oficial de identificação com foto do/a proprietário/a (CIN, RG, CNH, CTPS, etc), dentro do prazo de validade e com assinatura idêntica ao documento, para a comprovação da relação de inquilinato. Nessa declaração devem constar os dados do/a locatário/a, do/a locador/a, a vigência do contrato de locação, o endereço do imóvel e o valor do aluguel. O/a contemplado/a deverá utilizar o modelo de formulário ALUGUEL SEM CONTRATO constante no sítio <http://prae.ufsc.br/formularios/>. É obrigatório constar a data de início e de término do inquilinato contendo o dia, mês e ano. Caso não esteja definida a data de término, deverá conter a especificação “por tempo indeterminado”. Poderá utilizar declaração equivalente com as mesmas informações solicitadas neste modelo de declaração. Sendo que este documento deverá ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

utilizado entre o proprietário do imóvel e o estudante, não devendo ser utilizado por outro estudante, ainda que seja apresentada a declaração de divisão de aluguel.

v) Para os casos em que o contrato é por tempo indeterminado e que já tenham apresentado documento comprobatório de aluguel com prazo indeterminado de vigência poderá apresentar recibo de pagamento do último mês a fim de comprovar a permanência da situação de inquilinato no local validado anteriormente.

Art. 39 Não serão aceitas declarações de aluguel ou contrato de aluguel em que conste a expressão “até os dias atuais” ou similar como prazo de término do contrato.

Art. 40 Serão aceitos documentos assinados digitalmente por meio do sistema de autenticação da UFSC ou assinatura digital do sistema gov.br. Assinaturas digitais não autenticadas pelo sistema UFSC somente serão aceitas em contratos de locação firmados com a imobiliária, quando a assinatura for passível de verificação junto à Autoridade Certificadora.

Art. 41 Se houver dúvidas quanto à documentação ou situações omissas, o/a estudante deverá entrar em contato presencialmente na Divisão de Serviço Social de seu campus ou pelo Portal de Atendimento Institucional (PAI) link <https://atendimento.ufsc.br>, > PRAE > Assistência Estudantil> Serviço: “Auxílio-Moradia” > Motivo: “Dúvidas”, e discorrer sobre a situação.

Parágrafo único: O prazo de análise e resposta ao *ticket* (chamado) aberto pode levar até (10) dez dias úteis, desta forma o/a estudante deverá se atentar aos prazos tanto de apresentação de documentos, quanto de dúvidas, para que haja tempo hábil para apresentação e análise da concessão do benefício.

Art. 42 A não apresentação da documentação indicada no Art. 38 dentro do prazo previsto e, exclusivamente, via Sistema de Cadastro PRAE, implica automaticamente a desclassificação do/a estudante para acesso ao Programa Auxílio Moradia.

Art. 43 Os/As estudantes poderão manter vínculo com o programa, por meio da relação de inquilinato (aluguel) no município do Campus em que estudam ou adjacentes como segue:

- Campus Araranguá: Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo.

- Campus Blumenau: Apiúna, Acurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Luiz Alves, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó.
- Campus Curitibanos: Abdon Batista, Brunópolis, Campos Novos, Curitibanos, Frei Rogério, Monte Carlo, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Vargem e Zortéa.
- Campus Florianópolis: Biguaçu, Florianópolis, Palhoça e São José.
- Campus Joinville: Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Massaranduba, São Francisco do Sul e Schroeder.

Parágrafo único: Outros municípios não justificam o pagamento do aluguel em razão da entrada na UFSC, conforme o objetivo do programa. Desta forma, não poderão permanecer com o benefício os/as estudantes em intercâmbio ou estágio em municípios diferentes dos acima indicados para cada Campus.

Art. 44 Novos documentos poderão ser solicitados a qualquer momento, caso seja identificada insuficiência ou inconsistências nas informações.

Da concessão do Auxílio-Moradia

Art. 45 A concessão do Auxílio-Moradia terá a duração de 2 (dois) semestres letivos, desde que cumpra os critérios condicionados à situação acadêmica e do Cadastro PRAE, a iniciar em 01/03/2024.

Art. 46 No campus de Florianópolis, os/as estudantes selecionados (as) para a Moradia Estudantil e que já recebem o Auxílio-Moradia deverão optar por um dos dois Programas. Para isto, o/a estudante deve se manifestar via Portal de Atendimento Institucional (PAI), link <https://atendimento.ufsc.br>, > PRAE > Assistência Estudantil > Serviço: “Auxílio Moradia” > Motivo: “Atualização de informações”, para informar a sua escolha, no prazo estabelecido no Art. 37 deste edital.

§ 1º Fica proibido o acúmulo dos dois benefícios, inclusive como visitante na Moradia Estudantil, sendo que eventualmente o (a) estudante estará sujeito (a) a devolução de valores e cancelamento e/ou o cancelamento do benefício.

§ 2º Estudantes que são beneficiários do Programa Moradia Estudantil só poderão assumir a vaga no Programa Auxílio Moradia após entregar as chaves



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
do quarto e assinar a declaração de desistência da vaga para a administração da Moradia Estudantil.

Art. 47 Caso o/a estudante não atualize as suas informações, e/ou deixe de manter relação de inquilinato comprovada e/ou deixe de cumprir qualquer critério estabelecido no Art. 33 deste edital, poderá perder o benefício e ser solicitado reembolso financeiro à UFSC das parcelas recebidas indevidamente.

Art. 48 Ainda que o/a estudante tenha recebido o benefício anteriormente, poderá perder o benefício caso seja identificado que não se enquadre aos critérios atuais do programa.

PROGRAMA AUXÍLIO-CRECHE

Do objetivo específico

Art. 49 O Programa Auxílio-Creche é um auxílio pecuniário destinado às/aos estudantes da UFSC que possuem filhos/as ou crianças em sua guarda legal de até 05 anos, 11 meses e 29 dias, com o objetivo de proporcionar-lhes melhores condições de permanência estudantil. O auxílio pecuniário é destinado exclusivamente ao pagamento de mensalidades em creches privadas, mediante negativa ou lista de espera em instituições públicas.

Do número, do valor e do uso dos auxílios

Art. 50 São disponibilizados por este Edital um total de até **10 (dez)** Auxílios-Creche, em dois ciclos. Sendo 5 (cinco) vagas para o primeiro ciclo e 5 (cinco) vagas para o segundo ciclo.

Parágrafo único: O número de vagas para o Programa Auxílio-Creche será dividido proporcionalmente ao número de inscritos/as, em duas modalidades: estudantes com Cadastro PRAE em situação “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida”.

Art. 51 O valor do Auxílio-Creche corresponde a R\$ 771,00 (setecentos e setenta e um reais).

Art. 52 O auxílio referente ao Programa Auxílio-Creche se destina exclusivamente para o pagamento de mensalidades de prestação de serviços educativos de Instituições Educacionais, vedado seu uso para pagamento de pessoa física ou jurídica prestadora de serviço tipo “babá”, “cuidador/a”, “atividade desportiva”, atividade de recreação ou outros.

Art. 53 Poderão ser analisadas solicitações de uso especial do auxílio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

pecuniário, dentro dos limites de valores estabelecidos nos Art. 52, para pagamento de gastos com serviços de profissionais especializados para atender necessidades de crianças de até 05 anos, 11 meses e 29 dias, desde que sejam, comprovadamente por meio de exames específicos e atestado médico, portadoras de doença grave e estejam amparadas pela legislação vigente, particularmente no inciso XIV do Artigo 6.º da Lei nº 7713 de 22 de dezembro de 1988.

Art. 54 O auxílio não será pago para estudantes com crianças que estejam frequentando creches de instituições filantrópicas que não cobrem mensalidades ou que estejam matriculadas em instituições públicas

Dos critérios específicos para inscrição

Art. 55 Constituem-se critérios de inscrição no Programa Auxílio-Creche:

- a) os mencionados no Art. 5º deste Edital;
- b) ter guarda e/ou responsabilidade legal de crianças com idade até 06 (seis) anos, sendo obrigatória a apresentação de certidão de nascimento e comprovação de que a criança possui o mesmo domicílio do/a estudante que solicitar o auxílio. Caso exerça a guarda legal da criança, é necessário apresentar documentos que comprovem essa situação (documentação de identificação judicial de quem está com a guarda da criança, atestado de frequência escolar da criança, declaração do posto de saúde identificando que a criança reside no mesmo bairro de referência do graduando/a);
- c) comprovar inscrição junto a instituições públicas com finalidade educativa que oferece apoio pedagógico e cuidados a crianças, demonstrando não ter obtido vaga e/ou estar em situação de lista de espera de vaga nas referidas instituições;
- d) não receber outro tipo de auxílio-creche, seja de caráter pecuniário ou não.

Das inscrições

Art. 56 A inscrição ao Programa Auxílio-Creche deverá ser feita através do Cadastro PRAE online, endereço eletrônico <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, aba “Benefícios”, “Programa Auxílio-Creche”, nos períodos abaixo:

- a) 1º ciclo: 04/03/2024 a 18/03/2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

b) 2º ciclo: 25/03/2024 a 15/04/2024

Art. 57 Não serão aceitas inscrições enviadas via SPA, fax, e-mail, sedex, correios ou similares.

Da confirmação da inscrição

Art. 58 A inscrição no Programa Auxílio Creche ocorrerá por meio de dois processos, realizadas em etapa única e durante os períodos da inscrição dispostos no Art. 56, conforme a seguir:

- i) Inscrição online: conforme os prazos estabelecidos no Art. 75.
- ii) Anexação de documentos: Após realizar a inscrição online, o/a estudante deve, no mesmo período de inscrição do ciclo em que se inscreveu, anexar no Portal de Atendimento Institucional (PAI), link <https://atendimento.ufsc.br>, > PRAE > Assistência Estudantil > Serviço: “Auxílio-Creche” > Motivo: “Inscrição manual”, os seguintes documentos:

- a) Cópia da Certidão de Nascimento da criança;
- b) Declaração de órgão público competente, informando que foi feita a inscrição em creche municipal e que a criança se encontra em lista de espera;
- c) Atestado de matrícula da criança ou declaração de solicitação de vaga de Instituição de Educação Infantil particular se houver;
- d) Comprovantes de pagamento da mensalidade (recibo ou nota fiscal) referentes ao mês de março de 2024, para aquelas/es que já possuem o documento.

Art. 59 Não serão confirmadas as inscrições que não procederam à entrega da documentação descrita no item ii do Art. 57, sendo este critério para indeferimento da solicitação de inscrição.

Da concessão do Auxílio-Creche

Art. 60 A concessão do Auxílio-Creche terá a duração de 2 (dois) semestres letivos, condicionada à situação acadêmica, do Cadastro PRAE e da entrega dos recibos, ou notas fiscais a iniciar em 01/03/2024.

§ 1º Para o semestre 2024.1 serão pagos os meses de março, abril, maio, junho e julho. Para o semestre 2024.2 serão pagos os meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.

§ 2º Não são pagos Auxílios-Creche nos meses de recesso escolar da UFSC, a exceção do mês de julho de 2024 em razão do recesso escolar não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
abranger os 30 dias do mês.

§ 3º A continuidade de recebimento do benefício no semestre 2024.2 está condicionada à situação de matrícula regular neste semestre e ao cumprimento do Art. 55 deste edital, a ser verificada pelo Setor de Assistência Estudantil e à entrega de recibos que comprovam o pagamento de mensalidades escolares.

Art. 61 O recibo ou nota fiscal de pagamento deve conter: nome, endereço e CNPJ da instituição de ensino, nome do/a estudante pagante, valor, mês de referência e descrição dos serviços a que se refere o recibo, com carimbo e assinatura da instituição.

§1º A entrega do recibo ou nota fiscal deverá ocorrer pelo Portal de Atendimento Institucional (PAI), link <https://atendimento.ufsc.br>, > PRAE > Assistência Estudantil > Serviço: "Auxílio-Creche" > Motivo: "entrega do recibo ou nota fiscal" até o dia 15 do mês de referência do recibo.

§ 2º A não entrega do recibo ou nota fiscal até o dia 15 do mês de referência inviabilizará o pagamento e poderá levar ao cancelamento e à impossibilidade de concorrer em novos editais, até a regularização da situação.

§ 3º Caso seja verificada irregularidade no recibo ou nota fiscal entregue, o benefício será imediatamente cancelado e os valores recebidos deverão ser ressarcidos à UFSC.

Art. 62 O pagamento da primeira parcela poderá ser realizado sem a prévia apresentação do comprovante de pagamento, devendo este ser apresentado posteriormente.

Art. 63 O recebimento do pagamento está previsto para ocorrer até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente. Para isso, a entrega do recibo de pagamento deve ser feita até o dia 15 de cada mês, conforme o Art. 61.

Art. 64 A concessão do Auxílio-Creche ocorrerá somente a um dos pais ou responsável legal, quando ambos forem estudantes da UFSC.

Art. 65 A concessão do referido auxílio será destinada ao responsável que detiver a guarda legal da criança.

Art. 66 A concessão será encerrada quando o/a dependente completar 06 (seis) anos de idade e/ou for admitido/a no 1º ano do Ensino Fundamental ou quando for feito chamada para a ocupação de vaga em creche pública da rede municipal ou do Núcleo de Desenvolvimento Infantil da UFSC.

Art. 67 No caso de criança que complete 06 (seis) anos de idade após o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

dia 01 de março de 2024, assegura-se a possibilidade de que o/a estudante responsável por esta criança receba o Auxílio Creche, desde que tenha aderido a este edital, cumpra as especificações do mesmo e a criança não esteja matriculada no Ensino Fundamental.

PROGRAMA MORADIA ESTUDANTIL

Do objetivo específico

Art. 68 O Programa Moradia Estudantil da UFSC, Campus Florianópolis, é parte da Política de Assistência Estudantil que visa oferecer condições de alojamento a estudantes provenientes de municípios distintos da Grande Florianópolis, tendo em vista oferecer melhores condições para a permanência na universidade.

Do público

Art. 69 Para além do afixado pelo Art. 3º que versa sobre o público deste Edital na generalidade constitui-se público específico deste programa, estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UFSC, Campus Florianópolis, cuja família de origem resida em município diferente da Grande Florianópolis e com renda bruta mensal *per capita* de até 1,5 salários mínimo e Cadastro PRAE válido (“Análise Concluída”, “Validação de Renda Deferida”).

§ 1º Neste Edital, entende-se como Grande Florianópolis os municípios de Águas Mornas, Antônio Carlos, Biguaçu, Florianópolis, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, São José, São Pedro de Alcântara e Governador Celso Ramos, de acordo com a Lei Complementar nº 636, de 09 de setembro de 2014, art. 1º.

§ 2º Este edital está voltado única e exclusivamente a estudantes da UFSC, Campus Florianópolis, não sendo permitido o atendimento ao grupo familiar ou agregados do/a estudante beneficiado/a.

§ 3º Este edital impede a inscrição de estudantes que já possuam graduação completa.

Das vagas disponíveis

Art. 70 São disponibilizadas para imediata ocupação um total de 05 vagas masculinas e de 05 vagas femininas, divididos em:

Primeiro ciclo: 03 vagas masculinas e 03 vagas femininas.

Segundo ciclo: 02 vagas masculinas; e 02 vagas femininas.

§ 1º O cronograma de chamadas das etapas especificadas nos item i e ii



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

deste artigo será divulgado no Edital de Resultados, no prazo que consta no Art. 86 do presente edital.

§ 2º O número de vagas para o segundo ciclo pode sofrer alterações, tendo em vista o saldo de vagas ocupadas no primeiro ciclo ou a abertura de mais vagas decorrentes de formaturas ou saídas espontâneas da Moradia Estudantil.

§ 3º As vagas disponíveis para pessoas com deficiência devem ser ocupadas preferencialmente por estas conforme opção no momento de inscrição. Nos casos em que não houver demanda suficiente, as vagas remanescentes poderão ser redistribuídas para os demais estudantes inscritos, sempre de acordo com a ordem de classificação gerada neste Edital.

Art. 71 - Em caso de empate nos critérios de seleção, será estabelecido o critério disposto no inciso IV do art. 6º, do presente edital.

Art. 72 Os quartos da Moradia Estudantil são compartilhados, sendo vedada a ocupação individual.

Art. 73 Não é permitida a ocupação mista das vagas masculinas e femininas nos quartos.

Art. 74 Fica expressamente proibida a presença de animais de estimação nas dependências da Moradia Estudantil. Essa proibição se estende a qualquer tipo de animal, incluindo, mas não se limitando a cães, gatos, aves, roedores, entre outros.

Art. 75 Somente após a divulgação do Edital de Resultados correspondente ao 2º ciclo formar-se-á lista de espera com vista ao preenchimento de eventuais vagas abertas, até o último dia letivo do semestre de 2024.1.

Dos critérios para inscrição

Art. 76 Constituem-se critérios de inscrição no Programa Moradia Estudantil:

- a) os mencionados no Art. 5º deste Edital.
- b) Ser oriundo de família residente ou domiciliada em município diferente da Grande Florianópolis, de acordo com o Art. 69 deste Edital.
- c) Estar com os dados atualizados no CAGR, inclusive endereço atualizado do/a estudante e dos pais.
- d) Estar cursando a carga horária mínima semanal obrigatória do curso do período letivo estabelecida no projeto pedagógico do respectivo curso.
- e) Não ter sido excluído da Moradia Estudantil em qualquer hipótese.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Das inscrições

Art. 77 A inscrição ao Programa Moradia Estudantil deverá ser feita através do Cadastro PRAE *online*, endereço eletrônico <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, “Benefícios - > Moradia Estudantil - > Inscrição”, nos períodos abaixo previstos no calendário acadêmico:

- a) 1º ciclo: 04/03/2024 a 18/03/2024
- b) 2º ciclo: 25/03/2024 a 15/04/2024

Art. 78 Nos casos de estudantes que não consigam proceder com a inscrição através do Cadastro PRAE, estes deverão inscrever-se de forma *online*, obrigatoriamente, no mesmo período da inscrição disposto no Art. 77, através do Portal de Atendimento Institucional (PAI), link <https://atendimento.ufsc.br/>, > PRAE > Assistência Estudantil > Serviço: “Moradia Estudantil” > Motivo: “Inscrição manual”, e descrever a situação.

Art. 79 Não serão aceitas inscrições enviadas via SPA, fax, e-mail, sedex, correios ou similares.

Da confirmação da vaga na Moradia Estudantil

Art. 80 Os/as estudantes contemplados/as neste Edital deverão se apresentar na PRAE para recepção presencial com equipe multiprofissional a fim de confirmação de ocupação da vaga, em data e hora a ser publicado na divulgação do resultado.

Art. 81 Os/as estudantes contemplados/as deverão apresentar de forma on-line, obrigatoriamente, através do Portal de Atendimento Institucional (PAI), link <https://atendimento.ufsc.br/>, > PRAE > Assistência Estudantil > Serviço: “Moradia Estudantil” > Motivo: “Confirmação de Ocupação de Vaga” os seguintes documentos, em até 3 (três) dia úteis contados da data da publicação do resultado:

- i) Termo de Confirmação de Ocupação da Vaga na Moradia Estudantil da UFSC, disponível no endereço eletrônico <http://prae.ufsc.br/formularios/>;
- ii) Comprovante de residência dos pais e/ou família de origem, com no máximo 90 dias de emissão, podendo ser cópia de boleto de serviço público essencial ou guia de recolhimento de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano (IPTU);

Art. 82 O/A estudante que não se apresentar para a recepção presencial e não entregar os documentos no prazo estabelecido no Art. 81 estará eliminado deste processo de seleção, sendo a vaga automaticamente designada para o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
próximo estudante, segundo a ordem de classificação, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 23 da Resolução Normativa nº 006/CUn/2003.

Art. 83 Os/As estudantes selecionados para a Moradia Estudantil e que já recebem o Auxílio-Moradia deverão optar por um dos dois Programas. Para isto, o/a estudante deve se manifestar através do Portal de Atendimento Institucional (PAI), link <https://atendimento.ufsc.br>, > PRAE > Assistência Estudantil > Serviço: “Auxílio Moradia” > Motivo: “Atualização de informações”, para informar a sua escolha, até 3 (três) dias após a divulgação do resultado da seleção, disposto no Art. 81 deste Edital.

Parágrafo Único: Estudantes que já usufruem do Auxílio-Moradia ficarão condicionados ao ingresso no Programa Moradia Estudantil após formalizarem a opção pelo referido programa, conforme estabelecido no Art. 81.

Das condicionalidades

Art. 84 Os/As estudantes que ocupam vagas na Moradia Estudantil da UFSC estão sujeitos ao que dispõe a Resolução Normativa nº 006/CUn/2003 e também as normativas estabelecidas pela PRAE.

Art. 85 Para a permanência do/a estudante na Moradia Estudantil, será observado, semestralmente, através de portaria específica, o critério de obtenção de 100% de frequência nas disciplinas cursadas, sob pena de exclusão, conforme o Art. 32 da Resolução Normativa nº 006/CUn/2003.

IV. DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS

Art. 86 A divulgação dos resultados dos processos seletivos dos Programas Bolsa Estudantil (novas vagas), Auxílio-Moradia, Auxílio-Creche, e Moradia Estudantil, dar-se-á por meio de edital específico a ser publicado na página www.prae.ufsc.br, a partir de 22/03/2024 para o primeiro ciclo e 19/04/2024 para o segundo ciclo.

V. DOS RECURSOS

Art. 87 O/A candidato/a que desejar interpor recurso disporá de **03 (três) dias úteis**, a partir do dia útil seguinte à data de divulgação do Edital de Resultados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 88 O recurso se refere apenas ao/s resultado/s deste Edital. Alterações na renda familiar bruta mensal *per capita* são regidas pelo edital de Cadastro PRAE e não geram reclassificação.

Art. 89 Para interposição do/s recurso/s o/a estudante deverá seguir os seguintes procedimentos:

a) Acessar o Portal de Atendimento Institucional (PAI), no link <https://atendimento.ufsc.br>, > PRAE > Assistência Estudantil > Serviço “escolher o programa a que desejar interpor o recurso” > Tipo: “Recurso”.

b) Ler e aceitar o termo de ciência.

c) Preencher o campo “descrição” com o conteúdo do recurso, com argumentos consistentes e passíveis de comprovação da situação em que se julgar prejudicado.

d) Clicar em “Enviar”.

Art. 90 A resposta ao recurso será enviada para o e-mail do/a requerente, cadastrado no CAGR, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data de envio.

Art. 91 Será indeferido, preliminarmente, o recurso enviado fora do prazo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

Art. 92 Não serão aceitos recursos enviados via SPA, fax, e-mail, Sedex, correios ou similares.

VI. DOS PAGAMENTOS DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS

Art. 93 É responsabilidade do/a estudante selecionado/a preencher corretamente seus dados bancários no Sistema de Cadastro *online*, **preferencialmente, no momento da sua solicitação/inscrição**, ou, **impreterivelmente**, em até 03 (três) dias a partir da data de divulgação do Edital de Resultados, se houver.

Art. 94 O **não preenchimento dos dados bancários** de acordo com o prazo estabelecido no artigo anterior, poderá acarretar a **perda do benefício**, no caso de programas com pagamento pecuniário.

Art. 95 Somente receberão o benefício estudantes cujos dados bancários forem válidos e estiverem atualizados no Cadastro PRAE.

Art. 96 Qualquer **inconsistência nos dados bancários** informados que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
impeçam a realização do pagamento será de responsabilidade do/a beneficiário/a, inclusive o tempo gasto nessa regularização.

Art. 97 O/A estudante deve ser o/a titular da conta bancária ativa e esta não pode estar classificada como “conta salário” ou “Caixa Tem”.

Art. 98 **Contas digitais não poderão ser cadastradas** em função da inexistência de cadastro de bancos digitais no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), à exceção dos bancos INTER e Nubank.

Art. 99 A data de recebimento do/s auxílio/s segue a orientação do Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF/SEPLAN/UFSC) de **até o décimo dia útil do mês seguinte** ao envio da folha de pagamento e dependerá, sobretudo, de saldo orçamentário da Universidade Federal de Santa Catarina.

VII. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO/S PROGRAMA/S ASSISTENCIAIS

Art. 100 Todos os benefícios serão temporariamente **SUSPENSOS** a qualquer tempo, conforme a seguir:

a) No caso do Programa Auxílio-Creche, se **não houver entrega de recibo** nas normas e prazos estabelecidos neste edital;

b) Para todos os Programas, quando o/a estudante não atender às solicitações do Setor de Assistência Estudantil para seu comparecimento a entrevistas, reuniões ou solicitação de novos documentos.

c) Quando o/a estudante não atender ao chamado de entrega de documentos para reavaliação de seu Cadastro PRAE, para efeito de auditoria interna, seu(s) benefício(s) ficará(ão) temporariamente suspenso(s) até a entrega de documentos para nova análise e conclusão, **sem direito ao pagamento retroativo**.

Art. 102 Todos os benefícios serão **CANCELADOS**, a qualquer tempo, podendo caber devolução dos recursos pecuniários recebidos irregularmente, nos casos em que:

a) For identificado **fraudes, inverdades ou omissões** nas informações fornecidas pelo/a estudante para seu Cadastro PRAE.

b) O/A estudante que **concluir sua graduação durante o período de vigência do benefício**, não cabendo recurso.

c) O/A estudante **trancar, desistir ou abandonar o curso** durante o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
período de vigência do benefício, não cabendo recurso.

d) Ter o Cadastro PRAE com *status* diferente de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida”.

e) Para o **Programa Auxílio-Creche**, se não houver entrega de recibo, por reiterados três meses, descumprindo as normas e os prazos estabelecidos.

f) Para o **Programa Auxílio-Moradia**, se não houver a comprovação de relação de inquilinato nos termos determinados por este Edital.

g) Para o **Programa Bolsa Estudantil**, se o estudante não cumprir os requisitos da Resolução Normativa nº 32/CUn/2013.

Art. 103 O descumprimento de qualquer item constante neste edital por parte do/a beneficiário/a gera o cancelamento imediato de qualquer um do/s Programa/s de que trata este Edital e estará sujeito à devolução de valores recebidos irregularmente e as penalidades previstas em lei.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104 Este Edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 105 Todas as informações fornecidas pelo/a estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade delas, a qualquer tempo, o/a estudante perderá o acesso ao programa, além de estar sujeito às penalidades previstas e à devolução dos valores recebidos indevidamente.

Art. 106 Possuir Cadastro PRAE com status de “Análise Concluída”, ou “Validação de Renda Deferida” não é por si só, condição que confere ao/a estudante o acesso direto a nenhum do/s Programa/s de que trata este Edital.

Art. 107 É de inteira responsabilidade do/a estudante manter atualizados os dados do seu Cadastro na PRAE e informar, oficial e imediatamente, sobre as mudanças em sua condição financeira e/ou social, ao Setor de Assistência Estudantil de cada *campus* seguindo, para isto, as orientações do Edital do Cadastro PRAE em vigor.

Art. 108 Modificações *a posteriori* na renda familiar bruta *per capita* não geram reclassificação para os resultados gerados a partir deste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 109 Não será encaminhada correspondência de cunho individual, sob forma de aviso, lembrete sobre prazos e procedimentos constantes do presente Edital.

Art. 110 O Setor de Assistência Estudantil poderá solicitar, a qualquer tempo, por motivo de auditoria interna, nova entrevista, bem como documentos e/ou esclarecimentos relacionados ao Cadastro PRAE, tendo em vista a continuidade no/s Programa/s.

Art. 111 É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as publicações e conferir os dados do seu Cadastro PRAE e dos resultados deste Edital.

Art. 112 Estudantes beneficiados/as pelo/s Programa/s tratados neste Edital e que não estiverem regularmente matriculados/as para os semestres subsequentes, terão o/s benefício/s cancelado/s.

Art. 113 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

SIMONE SOBRAL SAMPAIO

Pró-Reitora de Permanência e Assuntos Estudantis